

RESOLUÇÃO Nº. 280/2013

EMENTA: Estabelece os procedimentos para redução das cargas horárias dos cursos de graduação da UFF, Graus: Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia para fins de integralização curricular

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que mais consta do Processo n.º 23069.002861/13-66, e

- **Considerando** o estabelecido nas Resoluções n.ºs 02/2002, 02/2007 e 004/2009 e Parecer 436/2001 do Conselho Nacional de Educação – CNE, que dispõe sobre as cargas horárias mínimas relativas a integralização curricular dos Cursos de Graduação nos Graus: Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia, na modalidade presencial;
- **Considerando** que estudos realizados pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD indicam uma considerável diferença entre as cargas horárias mínimas estabelecidas por legislação superior e as aprovadas em Projetos Pedagógicos de muitos cursos de graduação da UFF e
- **Considerando** que a redução da carga horária de integralização curricular proposta pelo Colegiado de curso, até o mínimo exigido pela legislação, não acarretará perda das competências e habilidades gerais e específicas de nosso egresso;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os **Cursos de Graduação desta Universidade**, por meio de seus colegiados de curso, autorizados a promover a redução das cargas horárias de integralização curricular, sendo este procedimento configurado como ajuste curricular em caráter excepcional.

Art. 2º - Poderão ser reduzidas as cargas horárias totais referentes às disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e Atividades Complementares – AC, excetuando-se à carga horária das AC para os cursos de Licenciatura, que, por força da Legislação em vigor, deve ter no mínimo 200 (duzentas) horas.

Art. 3º - Os percentuais de Estágios e Atividades Complementares, bem como os limites de integralização em período letivos deverão obedecer à legislação em vigor.

Art. 4º - Para fins exclusivos da aplicação das normas contidas nesta resolução, ficam suspensos, temporariamente, os efeitos dos Artigos 30 e 31 do Regulamento dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução n.º 363/2008 deste Conselho e a Instrução de Serviço PROAC n.º 05 de 18 de agosto de 2009.

Art. 5º - Os pedidos de ajuste curricular previsto no Artigo 1º desta Resolução deverão ser encaminhados a PROGRAD para análise técnica até o final do ano letivo de 2013, e sua implementação se dará a partir do 2º período letivo de 2013.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 283/2013

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Educação Física – Grau: Licenciatura, aprovado pela Resolução CEP n.º 345/2006.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que mais consta do Processo n.º 23069.004639/13-06,

RESOLVE:

Art. 1º - Passa a integrar do elenco de disciplinas obrigatórias, Eixo Complementar a disciplina Libras I.

Art. 2º - Alterar a redação do Artigo 7º e parágrafo único da Resolução 345/2006 do CEP, que passa a ser a seguinte:

Art. 7º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo de 1.472 horas para as disciplinas obrigatórias do Eixo Específico, de 736 horas para as disciplinas obrigatórias do Eixo Ampliado, de 562 horas para as disciplinas obrigatórias do Eixo Complementar, de 450 horas para as disciplinas optativas e 200 horas para as Atividades Complementares.

Parágrafo Único – Das 450 horas destinadas às disciplinas optativas deverão ser destinadas 30 horas, no mínimo, para o desenvolvimento de disciplina(s) optativa(s) com caráter de formação pedagógica.